

PROJETO DE LEI Nº, DE 2022
(Do Sr Alexandre Padilha)

Altera a lei nº 6.533/78 que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências” para garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o art. 35-A na lei nº 6.533/78 que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências”.

“Art. 35-A Esta lei assegura o direito de associação sindical e de representação por entidade de classe em acordos e convenções coletivas que arbitram sobre as remunerações e as relações de trabalho aos profissionais em regime de contratação como microempreendedor individual, microempresa, pessoa jurídica nos formatos existentes ou que venham a ser constituídos nos casos em que o titular proprietário seja o próprio trabalhador, sem funcionário.

.....
.....(NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A lei 6533/78 que regulamenta a profissão de artistas e técnicos foi elaborada a partir de debates do próprio setor profissional em meados dos anos 1970. Esses profissionais, então organizados em Sindicatos, tinham como referência o mundo de trabalho organizado sob a centralidade da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Contudo, em meados dos anos 1980 tem início no Brasil uma enorme onda de precarização do trabalho que jogou milhões de trabalhadores e trabalhadoras na condição que vem sendo denominada por diversos ensaios jurídicos, teses acadêmicas e pelo próprio Ministério Público do Trabalho como “pejotização”.

Esse fenômeno que atingiu e atinge diversos setores do mundo do trabalho, devastou o setor artístico, cultural e de entretenimento e foi reconhecido pela OIT (Organização Internacional do Trabalho). Para dar consequência a essa nova realidade do mundo do trabalho, o próprio MPT criou em 2003 a CONAFRET (Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho) que tem dentre suas atribuições, identificar situações em que uma suposta contratação de “prestador de serviço” esconde uma fraude nas relações de trabalho.

O fato é que gradativamente, os profissionais amparados pela legislação trabalhista que mantinham vínculos de personalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação foram forçados a se constituírem como “empreendedores” e/ou “empresários de si mesmos” para garantir vantagens tributárias aos empregadores, que no passo seguinte, passaram a distingui-los e distanciá-los dos demais trabalhadores amparados pela CLT denominando-os apenas como “prestadores de serviço”.

Com efeito, uma enorme insegurança jurídica (e também econômica) surge principalmente do não acolhimento dessa nova realidade do mundo do trabalho na lei que regulamenta a profissão de artistas e técnicos,



gerando um enorme descompasso que tem dado brechas para ações deliberadas de poderosos setores econômicos contra os Sindicatos de trabalhadores, como por exemplo, a recente abertura de uma ação administrativa no CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) contra o SATED-SP (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo).

Como consequência direta da abertura dessa ação administrativa deu-se origem a uma resolução do CADE que impede o SATED-SP de celebrar acordos e convenções coletivas representando os dubladores e diretores de dublagem do Estado de São Paulo sob o esdrúxulo argumento de que o estabelecimento de um piso para remuneração dos trabalhadores caracterizaria a formação de CARTEL.

Cabe então registrar que há mais de 50 (cinquenta) anos os dubladores e diretores de dublagem vem sendo reconhecidos como trabalhadores e trabalhadoras representados pelo SATED-SP, que vem celebrando inúmeros acordos e convenções coletivas, vez que esses profissionais são reconhecidos pela lei 6533/78. O que podemos depreender do movimento político desse setor econômico composto por um pequeno grupo de empresários do setor da dublagem junto ao CADE é que a partir dessa primeira ação podemos prever a criação de uma “jurisprudência” que poderá dar início a um cenário catastrófico de criminalização da atividade sindical do conjunto dos trabalhadores “pejotizados”, submetendo esses profissionais já precarizados ao completo desamparo da lei, negando-lhes o direito constitucional de organização e associação sindical.

Nesse momento, o Congresso tem a oportunidade para corrigir essa distorção, atentando para as consequências nefastas que essa ação política de um setor econômico pode trazer não apenas para os artistas e técnicos, mas para o conjunto dos trabalhadores. Deste modo, a presente proposta realiza alteração na lei 6533/78 com o objetivo de garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos que estão na condição de “pejotizados”.



Diante de todo o exposto, peço aos Nobres Parlamentares que se manifestem favoravelmente a este Projeto, em defesa da cultura brasileira.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224965079100>

